



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 28\$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 3\$50; preço por linha de anúncio, 80\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas de «*Diário da República*» e de «*Diário da Assembleia da República*», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 383/86:

Reduz a tributação incidente sobre as empreitadas de bens imóveis adjudicadas por cooperativas e sobre as comunicações para armas de fogo.

Ministério do Plano e da Administração do Território:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 66 341 contos.

Ministério da Educação e Cultura:

Decreto-Lei n.º 384/86:

Confere aos reitores das universidades a possibilidade de, em circunstâncias determinadas, nomearem pró-reitores.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 688/86:

Cria uma emissão de cartões de boas-festas alusivos ao Natal de 1986, destinados a circular de 1 de Novembro de 1986 a 31 de Janeiro de 1987.

Ministério do Trabalho e Segurança Social:

Decreto-Lei n.º 385/86:

Determina a possibilidade de os trabalhadores das casas do povo abrangidos pela Portaria n.º 193/79, de 21 de Abril, beneficiarem do acesso aos concursos de provimento das vagas nos organismos e serviços da Administração Pública.

Nota. — Foi publicado um 3.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 210, de 12 de Setembro de 1986, inserindo o seguinte:

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter, segundo notificação feita pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos em 9 de Junho de 1986, conforme o artigo 31, alínea b), da Convenção sobre o Reconhecimento dos Divórcios e Separações (1 de Junho de 1970), o Reino dos Países Baixos declarado, em 25 de Maio de 1986, que a referida Convenção se estendia a Aruba, de acordo com o artigo 29, alínea 2).

Torna público terem os Governos da República da Colômbia e da República Árabe do Iémen depositado os instrumentos de ratificação ao Tratado de não Proliferação das Armas Nucleares.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação:

Decreto-Lei n.º 293-A/86:

Cria uma sociedade anónima de responsabilidade limitada com a designação de SILOPOR — Empresa de Silos Portuários, S. A. R. L.

Decreto-Lei n.º 293-B/86:

Dá nova redacção aos Estatutos da Empresa Pública do Abastecimento de Cereais (EPAC).

Ministério da Educação e Cultura:

Decreto-Lei n.º 293-C/86:

Estabelece o regime de equivalências dos cursos ministrados nos seminários menores aos cursos oficiais do ensino preparatório e do ensino secundário.

Declarações:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 11 607 contos.

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 93 377 contos.

Ministério do Trabalho e Segurança Social:

Decreto Regulamentar n.º 40/86:

Determina que os trabalhadores inscritos marítimos que exerçam actividades na pesca, beneficiários da Caixa de Previdência e Abono de Família dos Profissionais de Pesca, possam ter acesso às pensões de velhice a partir dos 55 anos de idade, desde que totalizem, pelo menos, 30 anos de serviço.

Decreto Regulamentar n.º 41/86:

Actualiza as prestações de invalidez, velhice e sobrevivência dos regimes de segurança social.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 383/86

de 15 de Novembro

1. O presente diploma determina a aplicação da taxa reduzida de IVA às empreitadas adjudicadas por cooperativas de construção de habitação, constituídas nos termos legais. Trata-se de medida que visa promover o cooperativismo na construção de habitação e se insere numa política de fomento da construção social.

2. Outro objectivo deste diploma consiste em tornar aplicável a taxa normal do IVA às munições das armas de fogo, em que os cartuchos de caça constituem parte preponderante. Com efeito, tem-se revelado inconveniente, a muitos títulos, a tributação das munições das armas de fogo à taxa agravada do IVA, não parecendo justo considerar os cartuchos de caça um artigo de luxo.

Assim:

No uso da autorização legislativa constante das alíneas a) e b) do artigo 1.º da Lei n.º 37/86, de 5 de Setembro, o Governo decreta, nos termos na alínea b) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É aditada à lista II anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, a verba 3.6-A, com a seguinte redacção:

3.6-A — As empreitadas de construção de imóveis, em que são dono da obra cooperativas de habitação e construção constituídas nos termos do Decreto-Lei n.º 218/82, de 2 de Junho, desde

que directamente contratadas entre aquelas e o empreiteiro.

Art. 2.º A verba 14 da lista III anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

14 — Armas de fogo de qualquer natureza e suas partes, peças e acessórios, com excepção das armas de guerra.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 9 Outubro de 1986. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe*.

Promulgado em 29 de Outubro de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 5 de Novembro de 1986.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*

MINISTÉRIO DO PLANO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
02	01		1.01.0	21.00 29.00 31.00 41.00 52.00		Gabinete de Estudos do Ordenamento do Território e do Ambiente Serviços próprios Bens duradouros — Outros Aquisição de serviços — Locação de bens Aquisição de serviços — Não especificados Transferências — Instituições particulares Investimentos — Maquinaria e equipamento	- - 343 10 175	10 518 - - -	(a) (b) (b) (a) (b)
03	01			01.00 01.13 01.20 01.43		Inspecção-Geral da Administração Interna Serviços próprios Remunerações certas e permanentes: Pessoal fora do serviço aguardando aposentação ... Pessoal em qualquer outra situação Gratificações certas e permanentes	- - 1 500	1 000 500 -	(c) (c) (c)
04	01	01		09.00 44.00 44.09		Secretaria-Geral do Ministério do Plano e da Administração do Território Serviços próprios Secretaria-Geral do ex-Ministério da Qualidade de Vida Abonos diversos — Espécie Outras despesas correntes: Diversos	85 - -	- 85	(d) (d)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alinea				
04	01	03		01.00		Secretaria-Geral do ex-Ministério das Obras Públicas			
				01.02		Remunerações certas e permanentes:			
				01.13		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	-	1 500	(e)
						Pessoal fora do serviço aguardando aposentação ...	1 500	-	(e)
		04				Secretaria-Geral do ex-Ministério da Habitação			
				06.00		Abonos diversos — Numerário	13	-	(f)
				09.00		Abonos diversos — Espécie	-	13	(f)
	02					Dotação comum			
		01				Secretaria-Geral do ex-Ministério da Qualidade de Vida			
				09.00		Abonos diversos — Espécie	45	-	(c)
				21.00		Bens duradouros — Outros.....	-	45	(c)
05						Gabinete do Secretário de Estado			
	01					Gabinete			
				06.00		Abonos diversos — Numerário	-	21	(g)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				10.01		Abono de família	21	-	(g)
06						Departamento Central de Planeamento			
	01					Serviços próprios			
				09.00		Abonos diversos — Espécie	200	-	(h)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	-	200	(h)
07						Instituto Nacional de Estatística			
	01					Serviços próprios			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	-	2 500	(g)
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação.....	1 660	-	(g)
				01.43		Gratificações certas e permanentes	180	-	(g)
				01.44		Representação certa e permanente	660	-	(g)
				04.00		Alimentação e alojamento	-	1 908	(g)
				09.00		Abonos diversos — Espécie	-	15	(i)
				10.00		Prestações directas -- Previdência Social:			
				10.01		Abono de família	823	-	(g)
				11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social	892	-	(g)
				15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos	208	-	(g) (i)
09						Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território			
	01					Gabinete			
				03.00		Horas extraordinárias.....	655	-	(j)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	-	655	(j)
10						Direcção-Geral da Administração Local			
	01					Serviços próprios			
				03.00		Horas extraordinárias.....	300	-	(j)
				09.00		Abonos diversos — Espécie	135	-	(j)
				11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social	-	500	(j)
				23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	85	(j)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	150	-	(j)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
14	01		6.03.0	30.00 31.00		Direcção-Geral do Ordenamento Serviços próprios Aquisição de serviços — Transportes e comunicações Aquisição de serviços — Não especificados	800 —	— 800	(l) (l)
15	01			14.00 26.00		Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e Recursos Naturais Gabinete Deslocações — Compensação de encargos..... Bens não duradouros — Consumos de secretaria	— 358	358 —	(m) (m)
18	01		8.04.0	29.00 31.00		Direcção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos Serviços próprios Aquisição de serviços — Locação de bens Aquisição de serviços — Não especificados	5 412 —	— 5 412	(n) (n)
	03		8.03.3	02.00 02.00 14.00 14.00 23.00 23.00 30.00 30.00 31.00 31.00	A A	Obras solicitadas por particulares ou entidades oficiais Gratificações: Dotação com compensação em receita Deslocações — Compensação de encargos: Dotação com compensação em receita Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes: Dotação com compensação em receita Aquisição de serviços — Transportes e Comunicações: Dotação com compensação em receita Aquisição de serviços — Não especificados: Dotação com compensação em receita	100 250 — — — — — —	— — 200 50 100	(o) (o) (o) (o) (o)
20	01		1.05.0	01.00 01.02 01.20 06.00 31.00		Gabinete do Secretário de Estado da Investigação Científica Gabinete Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei..... Pessoal em qualquer outra situação..... Abonos diversos — Numerário Aquisição de serviços — Não especificados	— 845 21 —	845 — — 21	(p) (p) (d) (d)
50	43	06	8.04.0	14.00 23.00 26.00 27.00 29.00 30.00 31.00 31.00 31.00	A B	Investimentos do Plano Modernização da Administração Pública DGQA — Sistema de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos Nacionais (SGIRHN) Deslocações — Compensação de encargos..... Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes Bens não duradouros — Consumos de secretaria Bens não duradouros — Outros Aquisição de serviços — Locação de bens Aquisição de serviços — Transportes e comunicações Aquisição de serviços — Não especificados: Prestação de serviços em regime de tarefa..... Outras aquisições de serviços.....	— — — — — 3 000 — —	1 000 250 250 1 000 4 000 — 4 500 19 900	(q) (r) (q) (r) (q) (r) (q) (r) (q) (r) (q) (r) (q) (r)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
50	43			38.00		Transferências — Sector público:			
				38.03		Serviços autónomos:			
				38.03	1	Comissão de Coordenação da Região do Norte	22 900	-	(q) (r)
				41.00		Transferências — Instituições particulares	5 000	-	(q) (r)
				47.00		Investimentos — Edifícios	-	6 000	(q) (r)
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	-	12 100	(q) (r)
				54.00		Transferências — Sector público:			
				54.03		Serviços autónomos:			
				54.03	1	Comissão de Coordenação da Região do Norte	13 100	-	(q) (r)
				54.03	2	Laboratório Nacional de Engenharia Civil	5 000	-	(q) (r)
							66 341	66 341	

- (a) Despacho ministerial de 4 de Agosto de 1986.
 (b) Despacho ministerial de 21 de Agosto de 1986.
 (c) Despacho ministerial de 22 de Agosto de 1986.
 (d) Despacho ministerial de 8 de Setembro de 1986.
 (e) Despacho ministerial de 9 de Setembro de 1986.
 (f) Despacho ministerial de 16 de Setembro de 1986.
 (g) Despacho ministerial de 11 de Setembro de 1986.
 (h) Despacho ministerial de 7 de Agosto de 1986.
 (i) Despacho ministerial de 20 de Agosto de 1986.
 (j) Despacho ministerial de 24 de Setembro de 1986.
 (l) Despacho ministerial de 18 de Agosto de 1986.
 (m) Despacho ministerial de 21 de Setembro de 1986.
 (n) Despacho ministerial de 26 de Agosto de 1986.
 (o) Despacho ministerial de 18 de Setembro de 1986.
 (p) Despacho ministerial de 6 de Setembro de 1986.
 (q) Acordo por despacho de 16 de Junho de 1986.
 (r) Despacho ministerial de 27 de Agosto de 1986.

8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Outubro de 1986. — Pelo Director, o Chefe de Divisão, *Reinaldo Francisco Mendonça*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Decreto-Lei n.º 384/86

de 15 de Novembro

O substancial acréscimo dos investimentos em instalações e equipamentos das universidades, a par da conhecida dispersão geográfica de unidades e serviços e das múltiplas solicitações à participação universitária em projectos de desenvolvimento no País e nas Comunidades Europeias, têm vindo a impor aos órgãos de gestão das universidades e, em particular, às reitorias uma sobrecarga de trabalho e de responsabilidade que importa reconhecer.

Por outro lado, o estudo, a preparação e a implantação das diferentes vertentes da autonomia universitária que vem progressivamente se desenvolvendo justifica a busca de soluções simples e flexíveis que permitam às instituições responder cabalmente às novas responsabilidades e tarefas.

Nesse espírito se procede à criação da figura institucional do pró-reitor como colaborador directo do reitor para tarefas específicas de responsabilidade e âmbito institucional.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Os reitores das universidades poderão, quando a dispersão geográfica dos vários departamentos ou unidades orgânicas equivalentes ou a neces-

sidade de desenvolvimento de cooperação estreita com demais instituições ou outras circunstâncias meramente conjunturais o justifiquem, nomear pró-reitores.

Art. 2.º — 1 — O pró-reitor, que desenvolverá a sua actividade, por delegação do reitor, em tarefas específicas e por tempo limitado, será nomeado de entre os professores de qualquer uma das faculdades, escolas ou unidades orgânicas equivalentes integradas na universidade.

2 — Para aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 244/85, de 11 de Julho, o cargo de pró-reitor é equiparado ao de director de faculdade, pelo que ao desempenho daquelas funções corresponderá uma gratificação igual a 25 % da letra A da tabela da função pública.

Art. 3.º O número máximo de pró-reitores em exercício simultâneo não poderá ser superior a três.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 2 de Outubro de 1986. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe* — *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*.

Promulgado em 29 de Outubro de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, **MÁRIO SOARES**.

Referendado em 6 de Novembro de 1986.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 688/86
de 15 de Novembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, ao abrigo dos artigos 2.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, o seguinte:

1.º Que seja criada uma emissão de cartões de boas-festas alusivos ao Natal de 1986, destinados a circular de 1 de Novembro de 1986 a 31 de Dezembro de 1987, em sobrescritos, série A, para o serviço nacional, e série B, para o serviço internacional, com porte pago e tarja fosforescente.

2.º Que estes cartões tenham as dimensões de 157 mm x 108 mm e formato fechado e os sobrescritos de 162 mm x 114 mm.

3.º Que sejam vendidos ao público, incluindo a franquia, pelas importâncias de 45\$, para o serviço nacional, e 65\$, para o serviço internacional (cartão e sobrescrito).

4.º Que as tiragens sejam as seguintes:

Motivo 1 — 249 200 exemplares:

«A Virgem e o Menino».
Mestre das Meias Figuras.
Escola flamenga (século XVI).
Museu Nacional de Arte Antiga.

Motivo 2 — 218 500 exemplares:

«A Virgem, o Menino e Dois Anjos».
Mestre do Tríptico Morrison.
Escola flamenga (século XVI).
Museu Nacional de Arte Antiga.

Motivo 3 — 202 500 exemplares:

«Alegoria Eucarística com Custódia Ladeada de Anjos».
Produção de Lisboa, ca. 1660, proveniente do Convento da Madre de Deus.
Lisboa, Museu Nacional do Azulejo.

Motivo 4 — 195 300 exemplares:

«Apresentação do Menino no Templo».
Quentin Metsys.
Escola flamenga (século XVI).
Museu Nacional de Arte Antiga.

Motivo 5 — 171 300 exemplares:

«Sonhos de Natal».
H. M. (1986).
Museu dos CTT.

Motivo 6 — 150 600 exemplares:

«Santa Ana e a Virgem».
Ramón Destorrents.
Escola catalã (século XIV).
Museu Nacional de Arte Antiga.

Motivo 7 — 140 200 exemplares:

«Virgem Maria visitando Santa Isabel».
Produção de Lisboa, ca. 1640.50.
Lisboa, Museu Nacional do Azulejo.

Motivo 8 — 148 800 exemplares:

«Decorações de Natal».
H. M. (1986).
Museu dos CTT.

Motivo 9 — 155 600 exemplares:

«Reis Magos».
Acácio Santos (1985).
Museu dos CTT.

Motivo 10 — 128 000 exemplares:

«Presépio em Barro».
Escola de Machado de Castro, Estremoz e outros.
Ceramistas (séculos XVIII e XIX).
Colecção da Consolada, Fátima.

Secretaria de Estado dos Transportes e Comunicações.

Assinada em 20 de Outubro de 1986.

O Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, *Gonçalo Manuel Bourbon Sequeira Braga*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Decreto-Lei n.º 385/86
de 15 de Novembro

As casas do povo, consideradas instituições de previdência pelas Leis n.ºs 2115 e 2144, de 18 de Agosto de 1962 e de 29 de Maio de 1969, respectivamente, passaram a ser caracterizadas, desde a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 4/82, de 11 de Janeiro, como pessoas colectivas de utilidade pública, de base associativa, tendo, a partir de então, apenas como finalidade o desenvolvimento de actividades de carácter social e cultural.

Deixou, assim, de lhes competir a gestão do regime especial de previdência dos trabalhadores rurais, a qual transitou para os centros regionais de segurança social e para o Centro Nacional de Pensões, ficando, no entanto, com competência delegada, relativamente àquela gestão, as casas do povo cujas áreas não estivessem ainda abrangidas por serviços locais dos centros regionais de segurança social.

Nesta medida, a maioria das casas do povo viram reduzidas as suas atribuições e competências, pelo que os recursos humanos que lhes estão afectos ficaram em situação de subaproveitamento, situação esta incompatível com os escassos recursos económicos de algumas das referidas pessoas colectivas.

Acresce que os trabalhadores que à data da publicação do Decreto-Lei n.º 4/82, de 11 de Janeiro, se encontravam ao serviço das casas do povo continuaram abrangidos pelo regime de trabalho contido na Portaria n.º 193/79, de 21 de Abril, o qual constitui, nos termos do preâmbulo deste diploma legal, «um

regime de transição» para o da função pública, no sentido de integração nesta dos trabalhadores das então designadas «instituições de previdência», em que aquelas se incluíam.

Tendo em conta que a maioria das caixas de previdência havia já sido integrada nos centros regionais de segurança social e que as demais o seriam igualmente de forma escalonada, a curto ou médio prazo, com a consequente transição dos seus recursos humanos para o regime jurídico da função pública, e com vista a não prejudicar estes no seu direito à progressão nas respectivas carreiras, foi publicado o Decreto-Lei n.º 239/85, de 8 de Julho, que veio permitir àquele pessoal, também abrangido pela Portaria n.º 193/79, de 21 de Abril, o acesso aos concursos para provimento de lugares nos quadros dos organismos e serviços da Administração Pública, bem como a utilização dos demais instrumentos de mobilidade previstos na lei, em igualdade de circunstâncias com os funcionários e agentes.

Considerando, ainda, que a Portaria n.º 193/79, de 21 de Abril, não exclui o pessoal das casas do povo dos concursos de provimento de vagas existentes nas caixas de previdência ainda não integradas, o que, embora de forma indirecta, o pode colocar em situação de vir a beneficiar do disposto no Decreto-Lei n.º 239/85, de 8 de Julho:

É de toda a vantagem que o normativo deste diploma legal seja igualmente aplicável, de forma directa, aos trabalhadores das casas do povo que se regem pela Portaria n.º 193/79, de 21 de Abril.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — Os trabalhadores das casas do povo abrangidos pela Portaria n.º 193/79, de 21 de

Abril, consideram-se como tendo vínculo ao regime jurídico da função pública para efeitos de acesso a concursos públicos para lugares dos quadros dos organismos e serviços da Administração Pública ou de para eles serem transferidos.

2 — O provimento em lugares dos quadros dos organismos e serviços referidos no número anterior confere aos trabalhadores em causa a qualidade de funcionários públicos e o direito a que lhes seja contado, para todos os efeitos legais, incluindo a aposentação, o tempo de serviço anteriormente prestado em casas do povo ou em outras instituições de previdência, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 278/82, de 20 de Julho.

3 — Para efeitos de aposentação é apenas considerado o tempo de serviço prestado desde 1 de Janeiro de 1968, data a partir da qual aquele pôde ser considerado para efeitos de segurança social.

Art. 2.º Ao pessoal a que se refere o artigo anterior são aplicáveis os demais instrumentos de mobilidade previstos no Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 2 de Outubro de 1986. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe* — *Luís Fernando Mira Amaral*.

Promulgado em 29 de Outubro de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 5 de Novembro de 1986.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Depósito legal n.º 8814/85

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.